



PROPOSTA N.º 68. Procedimento para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante máximo de 25.000,000 €, destinado a financiar diversos investimentos. Para conhecimento. [Registo n.º 37338/2025].

No âmbito do procedimento supra identificado, foi apresentada pela Caixa Geral de Depósitos uma «*Pronúncia – Audiência Prévia*».

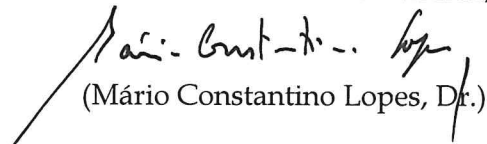
A citada pronúncia, foi objeto de apreciação pelo júri do procedimento que reiterou a aceitação da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, posição que mereceu a concordância do Senhor Presidente, Dr. Mário Constantino Lopes, mediante Despacho exarado parar o efeito, a 22 de julho de 2025.

Atenta a factualidade/matéria em apreço, impõe-se que da mesma seja dado conhecimento aos órgãos do Município de Barcelos.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere tomar conhecimento e submeter à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 04/08/2025 -
Deliberado, por unanimidade, tomar
conhecimento dos documentos referidos
na presente proposta.*



BARCELOS
MUNICÍPIO

Departamento Financeiro



37338/2025 INT
N.º Seq. Doc.: 780/2025
VALDEMARVA Dep.: BU-DAAG
Data: 17-06-2025 17:04:09
Class.: 300.30.008

Despacho:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

☐ Presidente da Câmara ☐ Vereador
☒ Competência própria ☐ Competência delegada

__/__/__

(assinatura)

Deliberação do Júri do Procedimento

ASSUNTO: Pronúncia – Audiência prévia apresentada pela Caixa Geral de Depósitos no âmbito do procedimento para a contratação de um Empréstimo de Médio Longo Prazo, até ao montante máximo de 25.000.000€ destinado a financiar diversos Investimentos.

Por email, de 13.05.2025, foi-nos enviado pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) o documento intitulado “Pronúncia – Audiência Prévia” no qual estabelece vários argumentos quanto à aceitação pelo júri dos fundamentos invocados pela concorrente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) de ter ocorrido um “lapso material, ou seja, um erro meramente formal e não intencional, que não altera a substância da proposta”, documento que anexamos.

Na sequência do referido email, o júri reuniu para apreciar os fundamentos invocados pela CGD e considerou que, no que respeita aos pontos 1 e 2 poderia ter sido ponderada a disponibilização da pronúncia da CCAM, bem como, ser feita novamente a audiência prévia; contudo, assim não ocorreu em virtude de se ter considerado que o fundamento invocado não suscitou qualquer dificuldade na sua aceitação, até porque a condição colocada (período de utilização superior ao de carência) não ser de todo habitual e a premência de submeter ao órgãos executivo e deliberativo, que se revelaria meramente dilatatório.

Referir, que o júri do procedimento respeitou, desde início, o princípio da transparência processual, pois que quando recebeu as propostas e previamente à sua análise deu-as a conhecer a todos os concorrentes por email, conforme documento anexo, não resultando dessa publicidade qualquer interpelação pelos interessados.

Quanto aos pontos 3 e 4, considera o júri ser de manter a sua posição quanto à aceitação da proposta da CCAM com os fundamentos referidos no relatório de análise, assinado em 16.04.2025, designadamente

“A evidência do erro material e a sua natureza acidental;

O facto de a sua **correção não alterar os termos financeiros** da proposta **nem** introduzir **vantagens indevidas;**

O mérito global da proposta face aos **critérios de adjudicação** estabelecidos;

O princípio da boa-fé e da boa gestão dos recursos públicos”

Este é o entendimento unânime do júri, pelo que subscrevemos o presente relatório para conhecimento dos órgãos municipais e da pronunciante, CGD.

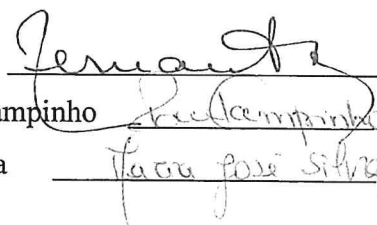
Município de Barcelos, 17 de junho de 2025

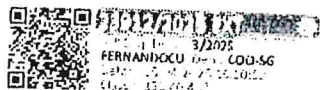
O Júri

A Diretora do Departamento Financeiro, Fernanda Areia

A Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Paula Campinho

A Chefe da Divisão de Receita e Faturação, Maria José Silva





Exmas. Senhores
Município de Barcelos
Senhor Presidente do Júri do Concurso
Largo do Município
4750 – 323 Barcelos



N/Ref.^a: CA.JS/004/2025

Viana do Castelo, 14 de Abril de 2025

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, ATÉ AO LIMITE DE € 25.000.000 PARA DIVERSOS INVESTIMENTOS, REGISTO 5278/2025 EXT

Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso,

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL. concorrente no procedimento identificado em assunto, tendo sido notificada do Relatório Preliminar de análise das propostas, elaborado pelo Exmo. Júri do Concurso, vem pronunciar-se em sede de audiência prévia.

Após análise do relatório preliminar, cumpre-nos esclarecer que a indicação de um período de utilização de dois anos constante da nossa proposta resulta de um **lapso material**, ou seja, um erro meramente formal e não intencional, que não altera a substância da proposta nem compromete os princípios da concorrência ou da transparência. A nossa intenção, em linha com o solicitado na vossa carta-pedido, sempre foi a de prever um **período de utilização de 3 anos**, estando naturalmente esta Caixa em condições de o assegurar.

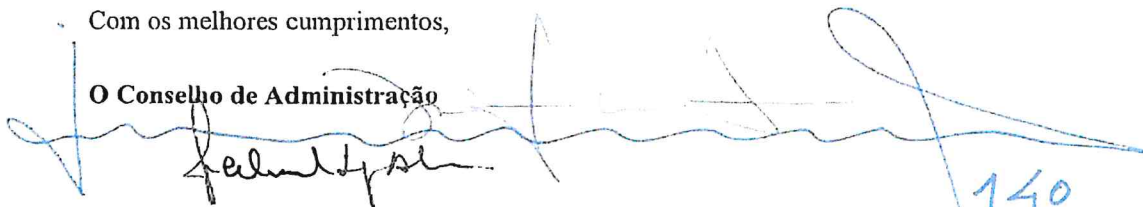
Nestes termos, e nos demais em direito permitido, requer-se que o Júri do procedimento delibere pela aceitação da nossa proposta.

Reiteramos que, com a correcção deste ponto, a nossa proposta se mantém como a mais competitiva em termos de preço, o qual constitui o critério determinante para a adjudicação, conforme definido nos documentos do procedimento.

Reforçamos a nossa total disponibilidade para colaborar com o Município de Barcelos e para contribuir positivamente para a concretização dos seus objectivos.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração



140

CCAM do Noroeste, CRL - Capital Social 55 008 220,00 € (variável) - Número único de Matricula e Identificação Fiscal 503 656 267
Sede Social: Praça Dr. Francisco Sá Carneiro - 4750 297 Barcelos - Tel: 253 823 652 e-mail: geral@ccam-noroeste.pt - Fax: 253 823 666 - geral@ccam-noroeste.pt
Serviços Administrativos: Praça Doutor António João Ribeiro da Silva, 243 - 4760-557 Viana do Castelo - Tel: 258 906 100 e-mail: geral@ccam-noroeste.pt - Fax: 258 743 725

Procedida da Cliente: geral@ccam-noroeste.pt - www.creditagricola.pt



Signed with a Qualified Digital Signature by:
PEDRO NUNO PEREIRA PEÇAS
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS S.A.
For use in public procurement only
Com poderes de representação da entidade de
acordo com a procuração com data de oito de Maio
de 2024.
Date: 13-05-2025 18:52:48

PRONÚNCIA - AUDIÊNCIA PRÉVIA

VOSSA REFERÊNCIA	Registo: 5278/2025 EXT
TIPO DO PROCEDIMENTO	Convite/Consulta Prévia/Ajuste Direto
ENTIDADE ADJUDICANTE	MUNICIPIO DE BARCELOS
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO LONGO PRAZO, ATÉ AO LIMITE DE 25.000.000,00 € PARA DIVERSOS INVESTIMENTOS

Ao Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso,

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. concorrente no procedimento à margem identificado, tendo sido notificada do Relatório Final elaborado pelo Exmo. Júri do Concurso, vem, nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (adiante abreviadamente CCP), apresentar a pronúncia no âmbito da audiência prévia da vossa decisão de dia 22/04/2025 que estabelece a contratação do empréstimo bancário até ao montante de 25.000.000,00 € ao Banco - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo:

INTRODUÇÃO/HISTÓRICO

- 1- 06/03/2025 – Receção do convite para apresentação de proposta;
- 2- 26/03/2025 – Disponibilização das propostas;
- 3- 11/04/2025 – 1.º Relatório preliminar;
- 4- ? – Pronúncia no âmbito da audiência prévia do concorrente Caixa de Crédito Agrícola;
- 5- 09/05/2025 – 2.º Relatório preliminar;

PRONÚNCIA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Existem algumas irregularidades neste procedimento que contrariam o disposto no CCP:

Argumentos:

- 1- Não foi disponibilizada a pronúncia do concorrente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo com a emissão do 2.º relatório preliminar;
- 2- **Incumprimento do n.º 2 do Artigo.º 124 do CCP** - Quando existe uma pronúncia no âmbito da audiência prévia e a ordem da classificação altera, não é efetuada a adjudicação/relatório final, é emitido novo relatório preliminar, para existir possibilidade de pronúncia de todos interessados. O Município emitiu indevidamente um relatório de adjudicação/final;
- 3- **Incumprimento das alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo.º 70 do CCP** – O Município de Barcelos no 2.º relatório preliminar (relatório de adjudicação) está a aceitar uma proposta uma proposta irregular e que deve ser inequivocamente excluída, conforme o estabelecido nas alíneas a) e b) o n.º 2 do Artigo.º 70 do CCP, pois a proposta apresentada não está em conformidade com os parâmetros informados nas peças do procedimento.



Handwritten signature and initials

- 4- **Aplicação do n.º 3 do Artigo.º 72 do CCP** - Mesmo que o Município de Barcelos, antes da emissão do relatório preliminar, tivesse identificado a irregularidade e solicitado esclarecimentos à proposta do concorrente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, solicitando a correção da proposta, o pedido contrariava, primeiro o n.º 2 do artigo 72.º do CCP, “...desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem...” e o n.º 3 do artigo 72.º do CCP, “...desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo...”, pois nos financiamentos ou prestação de serviço financeira, qualquer elemento da proposta que seja alterado (valor, prazo, prazo de utilização, prazo de amortização, indexante, spread) altera o valor da proposta, logo o Município de Barcelos não pode deliberar a aceitação alegando que a nova proposta do concorrente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo com 3 anos de utilização, não altera os termos financeiros da proposta.

Em face da fundamentação da instituição o júri ponderou:

A evidência do erro material e a sua natureza acidental;

O facto de a sua correção não alterar os termos financeiros da proposta nem introduzir vantagens indevidas;

O mérito global da proposta face aos critérios de adjudicação estabelecidos;

O princípio da boa-fé e da boa gestão dos recursos públicos.

E deliberou, por unanimidade, aceitar a justificação, relevar o lapso e admitir a proposta.

Nestes termos, e nos demais em direito permitido, requer-se que o Júri do procedimento delibere:

- a) **Eliminar a proposta do concorrente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, conforme argumentação estabelecida no 1.º relatório preliminar e de acordo com o estabelecido nas alíneas, a) e b) do n.º 2 do Artigo.º 70 do CCP;**
- b) **Emissão de novo relatório preliminar a adjudicar o procedimento à Caixa Geral de Depósitos, respeitando o estabelecido no critério de adjudicação do convite, pois é a proposta, em conformidade, que tem o melhor preço.**

Pede deferimento,

Lisboa, 13 de maio de 2025
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.
Pedro Peças